



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4181–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....16

DIRETORIA GERAL.....19

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..20

CENTRAL DE COMPRAS .....24

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....24

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

#### Intimação de Acórdão

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017850-50.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0004162-73.2017.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: JORDILINA DOS REIS AGUIAR

ADVOGADA: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS – OAB/TO 5240

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S.A.

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. JUNTADA DE COMPROVANTES DE RENDA. RENDA MENSAL DE POUCA MONTA. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. Preenchido o requisito inerente à concessão da assistência judiciária, por meio da juntada de demonstrativo de recebimento do benefício previdenciário de pensão por morte, o qual indica que a autora possui renda mensal líquida de pouca monta, ou seja, aproximadamente um salário mínimo, não há óbice à concessão, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 0017850-50.2017.827.0000, em que figura como Agravante Jordilina dos Reis Aguiar e Agravada Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir os benefícios da assistência judiciária à agravante, por ter demonstrado não possuir renda mensal de alta monta, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo a jurisdição, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e

RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ANDRÉ RAMOS VARANDA. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007302-63.2017.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE COBERTURA SECURITÁRIA Nº 0002971- 20.2017.827.2722 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: JOÃO RICARDO CARVALHO

ADVOGADOS: VIRGILIO DE SOUSA MAIA – OAB/TO 4026 E OUTROS

AGRAVADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

RELATORA P/ACÓRDÃO: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. ACESSO À JUSTIÇA. PARTE ASSISTIDA POR ADVOGADO PARTICULAR. IRRELEVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. O acesso ao benefício da gratuidade, com todas as consequências jurídicas dele decorrentes, resulta da simples afirmação, pela parte (pessoa física ou natural), de que não dispõe de capacidade para suportar os encargos financeiros inerentes ao processo judicial, mostrando-se desnecessária a comprovação, pela parte necessitada, da alegada insuficiência de recursos para prover, sem prejuízo próprio ou de sua família, as despesas processuais. Precedentes STF. 2. O fato da parte estar assistida por advogado particular não se constitui em óbice ao recebimento da justiça gratuita, porque nada traz a lei neste norte. 3. Recurso conhecido e, PROVIDO para deferir à assistência judiciária gratuita.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 0007302-63.2017.827.0000 na sessão realizada em 06/12/2017, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao agravo interno, a fim de que seja reformada a decisão agravada apenas para conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça, tanto no Agravo de Instrumento, quanto na ação originária, nos termos do voto divergente vencedor da Exma. Sra. Juíza Edilene Pereira de Amorim A. Natário- vogal. Votou acompanhando o voto divergente o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Ronaldo Eurípedes conheceu do recurso de Agravo interno do Agravo de Instrumento por presentes os requisitos de admissibilidade, todavia NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão atacada em toda sua extensão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. André Ramos Varanda. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – Relatora para Acórdão.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0021354-94.2017.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1a Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): **MARCOS MOTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 21/10/1990, natural de Araguaína-TO, filho de Sebastiana Barbosa Mota e Evangelista Lima de Sousa, RG 827157 - SESP/Polícia Civil/TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do **artigo 306, caput, c/c artigo 298, III, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e artigos 329, caput, e 331 do Código Penal, nos termos do artigo 69 do mesmo Códex**, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via Fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3a via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 18 de dezembro de 2017. Eu, Eliziane Paula Silveira, técnica judicial, lavrei e subscrevi.

#### **2ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito em substituição da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões se processam os Autos de INTERDIÇÃO processo nº. 0015010-97.2017.827.2706, ajuizado por SHEILA CRISTINA VILAS BOAS em face de LUCAS VILAS BOAS AGRA PIMENTEL, onde foi determinada a interdição do Sr. LUCAS VILAS BOAS AGRA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/01/1999 em Araguaína-TO, assento de nascimento foi lavrado sob o nº 34759, do Livro 98- A, Folha 288, junto ao Cartório do Registro Civil de Paranavaí- PR, filho de Paulo Luciano Agra Pimentel e Sheila Cristina Vilas Boas, inscrito no RG nº 14.358.032-6 SSP/PR e no CPF/MF nº 118.366.739-65, incapacitado para os atos da vida civil em razão de ser portador de Transtorno Afetivo bipolar e dependente químico, tendo sido nomeada curadora ao interditado acima indicado a Srª SHEILA CRISTINA VILAS BOAS, brasileira, solteira, cabeleireira, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.904.601-15, residente na Rua 50 nº 1261, Setor Nova Araguaína, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 23 dos autos acima indicados, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de LUCAS VILAS BOAS AGRA PIMENTEL nomeando-lhe Sheila Cristina Vilas Boas, como curador que devera representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, I, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que a interditado não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755 do Novo Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 17 de Novembro de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 18 de Dezembro de 2017. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, escrevã digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Obrigação de Fazer nº 0022972-74.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança ISABELA VITÓRIA BRAGA NUNES, por meio de UTI aérea, para local que disponibilize UTI Pediátrica, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail ([gabinete@saude.to.gov.br](mailto:gabinete@saude.to.gov.br)). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT para apresentar parecer, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de endereço, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 19 de dezembro de 2017 HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juiz de Direito

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s) RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA SEMENTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01 877 135/0001-00 e seu sócio solidário RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 302.205.561-72, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004839-52 2015827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 910,89 (novecentos e dez reais, oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 28229, datada de 21/11/2014, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução efetuando depósito em dinheiro a ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local,

que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente Nos termos do art. 257, inciso IV. do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito; " Defiro o pedido acostado no EVENTO 35. Proceda com busca de endereços dos executados nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD Encontrado endereço diverso, EXPEÇA-SE a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso . Caso não seja encontrado endereço diverso, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias. Tendo sido citados os executados, não havendo manifestação, venham os autos conclusos para a análise do pedido de penhora online. Cumpra-se. Araguaina -TO., 17 de outubro de 2017 , (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017 (15/12/2017) . Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s). CARLOS OLIVEIRA DA LUZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 025.204271-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0019004-41 2014.8272706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.318,38 (três mil, trezentos e dezoito reais, trinta e oito centavos), representada pela CDA nº 4405, datada de 11/09/2014. acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito "Ante a petição do evento 29, proceda preliminarmente com busca de endereços do executado nos sistemas disponíveis a este juízo (INFOJUD/RENAJUD). Encontrado endereço diverso, determino: a) EXPEÇA-SE a competente carta/mandado/precatória, conforme o caso, b) Tendo sido citado o executado, não havendo manifestação, INTIME-SE a exequente, para no prazo de 60 (sessenta) dias, requerer o que lhe parecer de direito; c) Transcorrido o prazo para a manifestação da exequente, venham os autos conclusos para suspensão; Caso não seja encontrado endereço diverso, determino desde logo, a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, com posterior intimação da exequente para manifestar nos autos no prazo de 60 (sessenta) dias. Cumpra-se. Araguaina - TO, 06 de outubro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito) " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina. Estado do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2017 (15/12/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F BARROS. Auxiliar Judiciário, que o digitei Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0018692-31.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRANETE SARAIVA DE CARVALHO - CPF: 498.387.411-91

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 26. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal; d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN , a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, 12 de dezembro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

## **AXIXÁ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Nº do Processo: 0001009-94.2014.827.2712**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente; Mariza da Conceição de Sá

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: José Bezerra de Sá

Finalidade: CITAÇÃO do requerido por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, Sr. JOSÉ BEZERRA DE SÁ, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285, 297 e 319). Com audiência de conciliação designada para o dia 15/01/2017 às 13:50 horas. Axixá do Tocantins/TO, 08 de janeiro de 2018. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito."

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000094-35.2006.827.2713**

Ação: Cumprimento de sentença.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: GLEIDE GOMES FERREIRA, SILVESTRE SOARES GOMES, PRISCILA NOGUEIRA BARBOSA DE TOLEDO, IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO e COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

FINALIDADE: CITA o (a) Sr (a). GLEIDE GOMES FERREIRASILVESTRE SOARES GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº565.665.901-10; PRISCILA NOGUEIRA BARBOSA DE TOLEDO, brasileira, casada, empresaria, CPF nº853.608.641-68; IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº380.756.951-00; SILVESTRE SOARES GOMES, brasileiro, empresário, solteiro, CPF nº351.205.841-7; e COBEL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ nº01.238.701/0001-26, (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 17 de julho de 2017. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 de julho de 2017. Eu, GLYNNIS SILVERIO DIAS DA SILVA, Servidora de Secretaria, o digitei. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

## **DIANÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s VANDERCLEIA BATISTA DA SILVA, CPF: 053.624.029-94 E BATISTA E MERENCIANO LTDA., CNPJ: 08070964/0001-18, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000023-19.2009.827.2716, que lhe movem a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA: 14 2 08 000536-78; CDA: 14 6 08 002396-14; CDA: 14 6 08 002397-03; CDA: 14 7 08 000277-62, ambas datadas de 11/12/2008; no valor de R\$ 1.735,917,71 (um milhão setecentos e trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, o digitei. Dianópolis, 01 de novembro de 2017.

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação

virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0003216-49.2017.827.2716** de **Procedimento Comum**, tendo como Requerente **MADALENA GONÇALVES DE ALMEIDA** e Requeridos **HERNESTINA DE TAL; LIBERATO DE TAL; CIRO DE TAL; FRANCISCO DE TAL; HANORINA DE TAL; JOSÉ ALMEIDA; ANA RITA DE ALMEIDA GONÇALVES; OLÍVIA CARDOSO DE ALMEIDA e ESPÓLIO DE MARIA ALELUIA PEREIRA BENTO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAM os Requeridos/Irmãos do ESPÓLIO DE MARIA ALELUIA PEREIRA BENTO, quais sejam: ANA RITA DE ALMEIDA GONÇALVES, CPF nº 060.341.871-68; OLÍVIA CARDOSO DE ALMEIDA, CI/RG nº 135.470 - SSP/GO, CPF nº 438.565.861-72; JOSÉ ALMEIDA, qualificação ignorada; HANORINA DE TAL, qualificação ignorada; HERNESTINA DE TAL, qualificação ignorada; FRANCISCO DE TAL, qualificação ignorada; CIRO DE TAL, qualificação ignorada e LIBERATO DE TAL, qualificação ignorada**, todos residentes em lugar INCERTO E NÃO SABIDO; bem como **CITAM, os EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil)**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 19 de dezembro de 2017. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, em Substituição Automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0002091-46.2017.827.2716** de **INVENTÁRIO**, tendo como Inventariante **SUELY SONIA GOMES DOS SANTOS** e Inventariado **ESPÓLIO DE VITAL DIAS DOS SANTOS**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITAM, os interessados não representados; para todos os termos do presente inventário, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 15 de dezembro de 2017. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

Prazo do Edital: 10 Dias – 3ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o Processo nº **0001693-36.2016.827.2716** de **Interdição**, tendo como Requerente **MARIA DE SOUZA BORGES**, com referência à interdição de **VALDECI MAXIMO DE MENEZES e FRANCISCA PEREIRA BORGES**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 04/10/2017, transitada em julgado em 23/11/2017, foi decretada a interdição de **VALDECI MAXIMO DE MENEZES, brasileiro, solteiro, CI/RG nº 854.762 - SSP/TO, CPF nº 029.193.561-35, deficiente mental e FRANCISCA PEREIRA BORGES, brasileira, solteira, deficiente mental**, residentes e domiciliados na Rua 08 de Dezembro, s/nº, UC: 8084360, em Conceição do Tocantins-TO, **sendo nomeada como CURADORA DEFINITIVA de seus filhos, a Requerente MARIA DE SOUZA BORGES, brasileira, viúva, CI/RG nº 646.042 - SSP/TO, CPF o nº 013.379.141-69**, residente na Rua 08 de Dezembro, s/n, UC: 8084360, (próximo ao Centro Comunitário), Centro, em Conceição do Tocantins-TO, **para representá-los na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso I, ambos do CC**. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, 1º de dezembro de 2017. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº **0001653-20.2017.827.2716** de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente **ADRIANA SENA RODRIGUES**, brasileira, lavradora portadora do RG nº 706.089, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 027.753.731-27, residente na Rua 06, nº 03, Setor Nova Cidade, Dianópolis/TO, UC: 8/179161-5, com referência à interdição de **ELIANA DE SENA FERREIRA**, brasileira, solteira, titular do RG nº 469.499, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 740.069.911-34, residente na Rua 06, nº 03, Setor Nova Cidade, Dianópolis - TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 03/10/2017, foi decretada a interdição de **ELIANA DE SENA FERREIRA**, portadora de deficiência física e mental em razão de ter sido acometida pela paralisia infantil quando em tenra idade, e nomeada como curadora definitiva, **ADRIANA SENA RODRIGUES**, devendo representá-la na prática dos atos da vida civil. A curadora não poderá vender ou doar patrimônio da interditanda sem autorização judicial. Para efeitos de direito, o

presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 23 de novembro de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de **1º de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2018.**

NOME DO JURADO	PROFISSÃO
Acivaldo Pereira de Souza	Pintor
Adão Lima Rocha	Servidor Público
Adelia Almeida Melo Fernandes	Servidora Pública
Adiela da Silva Monteiro Santos	Professora
Adriana da Silva Estevan	Servidora Pública
Albertino Evangelista de Andrade	Comerciante
Aldo Correia da Silva	Autônomo
Alex Inácio Diamantino de Souza	Comerciante
Amilton Rodrigues da Silva	Sindicalista
Ana Amelia Gomes Matos	Professora
Ana da Luz Neves de Souza	Professora
Ana Lúcia Pinto dos Santos	Professora
Ana Paula Gonçalves da Silva	Professora
Ana Vera Rodrigues Porto Costa	Funcionária Pública
Antonio Carlos Pereira Barbosa	Técnico Enfermagem
Arnon Tavares Pinheiro	Servidor Público
Berenice Fernandes Souza Gomes	Professora
Cacilda Borges Pires Castro	Professora
Carmem Lucia Gomes	Professora
Claudia Gomes dos Santos Guedes	Professora
Claudilson Milhomem Costa	Agente de Saúde
Claudineia Pereira da Silva Borges	Professora
Cleuma Correia Costa	Professora
Cleide Tavares Pinheiro de Souza	Servidora Pública
Cristiane Cabral Paiva	Professora
Dalila de Souza Silva	Agente Comunitário
Delmair Cassimiro dos Santos Andrade	Professora
Diana da Silva Monteiro	Professora
Edmeire Moraes Lacerda Brito	Professora
Edna Carvalho da Silva	Comerciária
Edna Márcia da Cruz Alves	Professora
Eid Alves Pereira	Professora
Elaine Debora Alves Rocha	Professora
Eliane Rocha Pereira	Agente de Saúde
Elma Alves da Silva	Professora
Éria Alves da Silva	Professora
Erivan Pinto Soares	Professora
Fábia Alves Moreira Fernandes	Servidora Pública
Fabiano Nunes de Souza	Servidor Público
Fabricia Oliveira Cruz	Comerciária
Fernando Edinaldo Alexandre Junior	Odontologo
Francisca Macedo Mota Lima	Professora
Genésia Coelho dos Santos	Servidora Pública
Gercilene Lima de Souza	Professora

Getulio Silva Filho	Servidor Público
Gildeones da Silva Paixão	Servidor Público
Gilvane Pereira do Santos Pinheiro	Professora
Gustavo Guimarães Paiva	Servidor Público
Herlandson Alves de Assis	Agronomo
Idenilton Araujo Melo	Servidor Público
Iracema Borges Pires	Professora
Isonete Alves Marinho Gomes	Professora
Itamar Carneiro Campos	Autonomo
Izanildes Alves Marinho	Servidora Pública
Jaelson Pereira da Silva	Comerciário
Jailson de Souza Miranda	Agente de Saúde
Jaiuma Pereira da Silva Nunes	Servidora Pública
James Cantuares da Silva	Comerciário
Janete da Paz Cassimiro Guimarães Silva	Professora
João Luiz Alves Dias	Servidor Público
Joelma Pereira da Silva	Servidora Publica
Jose Alves da Cruz Neto	Professor
Jose Lucas dos Santos Neto	Servidor Público
Jose Pedro Leite da Silva	Professor
Jucicleia Lima de Souza	Servidora Pública
Jucilene Lima de Souza Costa	Professora
Juliano Marinho Costa	Farmacêutico
Juslei Oliveira dos Santos	Autonomo
Kamila Costa de Souza	Comerciário
Keliane Felix Ferreira	Servidora Pública
Leonardo Pereira do Nascimento	Servidor Público
Leonice Lima de Souza Silva	Professora
Luana Cunha Porto Teixeira	Servidora Pública
Lucas Cruz Miranda	Servidor Público
Luiz Pereira da Silva Filho	Técnico Enfermagem
Luiza Coelho da Cruz Aguiar	Servidora Pública
Luziete Andrade Azevedo	Professora
Luzilene Cirqueira Martins Costa	Professora
Mayra Alves da Costa	Estudante
Marcia Coutinho Gomes Milhomem	Professora
Marcileide de Souza Miranda	Professora
Maria Adelaide Fonseca Marinho Costa	Técnica Enfermagem
Maria Coelho dos Santos	Professora
Maria das Graças Rocha da Silva	Servidora Pública
Maria de Fátima Alves dos Santos Fonseca	Professora
Maria de Lourdes Rocha da Cruz Porto	Professora
Maria do Amparo Lima Rocha Damasceno	Servidora Pública
Maria do Socorro Silva Soares	Professora
Marielson Costa Paixão	Comerciário
Marilia Soares de Souza Porto	Professora
Marinalva Moreira Rodrigues Lima	Professora
Marly Oliveira Gama da Silva	Servidora Pública
Marly Pereira da Silva	Servidora Pública
Maurilio da Costa Barros	Servidor Público
Meiridalva Tavares Pinheiro Martins	Servidora Publica
Mozar Pereira Guimarães	Servidor Público
Natália Zorzi	Pecuarista
Neide Cirqueira de Souza	Professora
Nilma Resplandes da Costa Silva	Professora
Odilon Coelho Maciel	Motorista
Osvaldo da Costa Cruz	Servidor Público
Patrícia Tavares Pinheiro	Professora
Rafael Alves Evangelista	Servidor Público



Raimundo da Silva Monteiro	Servidor Público
Raimundo Pereira da Cruz	Servidor Público
Raimundo Soares Soabrinho	Servidor Público
Regina Souza Coelho	Professora
Renan Correia da Costa	Servidor Público
Robson Carvalho da Silva	Servidor Público
Renato Martins de Souza	Comerciário
Regino Carlos Alves da Costa	Servidor Público
Ricardo da Silva Rocha	Servidor Público
Rômulo Ramos Bringel	Odontologo
Rosa Pereira de Moraes	Autônoma
Samuel Alves Evangelista	Motorista
Tarcio Marinho Costa	Farmacêutico
Sideivan dos Santos Gil Melo	Autônoma
Sirleide Pereira do Nascimento	Professora
Simão Albuquerque Filho	Comerciante
Valdeis Noleto da Silva	Servidor Público
Vanderleia Brito Santos	Professora
Wagner Villanova de Sousa	Comerciário
Wandson Ribeiro da Silva	Professor
Washington Cunha Porto	Farmacêutico
Washington Luiz Lopes da Silva	Servidor Público
Wilka Carneiro Nunes Santos	Professora
Wilson Omar Paiva do Nascimento	Servidor Público
Zenobia Silva Pereira Paiva	Professora

Em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP que regulam a

#### **FUNÇÃO DE JURADO:**

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

- I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II – os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV – os Prefeitos Municipais;
- V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII – os militares em serviço ativo;
- IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Afixe. Publique-se. Itacajá-TO, 19 de dezembro de 2017.

**Marcelo Eliseu Rostirolla**  
Juiz de Direito

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Procedimento Comum, processo nº 0000999-08.2014.827.2726, chave de acesso 504166337114, requerido por DELCIO ALVES FERREIRA em desfavor de I. V. DA SILVA LOPES - ME (COMPRA PREMIADA TOCANTINS ELETROMOTOS), sendo o presente para CITAR o requerido, I. V. DA SILVA LOPES - ME (COMPRA PREMIADA TOCANTINS ELETROMOTOS) na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Despacho lançado no evento 40, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, Estagiária digitei o presente.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5002093-37.2013.827.2726, chave de acesso 175225126913, requerido por G. F. S, S. F. S e G. F. S, brasileiros, menores, absolutamente incapazes, representados por sua genitora Sra. LUCIANA FERREIRA CANTUARA DA SILVA em desfavor de FERNANDO MACHADO DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, FERNANDO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, pagar, provar que pagou, ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento das parcelas vencidas e as vincendas no decurso do processo, sob pena de prisão e/ou protesto artigo 528 do CPC/2015, conforme Decisão lançada no evento 77, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 de novembro de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO** A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos os quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000035-41.2016.827.2727 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **DINÁ SUARTE NOGUEIRA** em face de **IRENE AIRES NOGUEIRA**, em cujo feito foi proferida a

seguinte sentença: "SENTENÇA I - RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por DINÁ SUARTE NOGUEIRA, objetivando a decretação da interdição de IRENE AIRES NOGUEIRA e a nomeação da requerente como sua curadora. Alegou, em síntese, que é filha da interditanda, a qual é portadora de aneurisma da aorta abdominal, cardiopata, hipertensa, em uso de marca passo, encontrando-se, atualmente, acamada, o que a impede de praticar os atos da vida civil. Por meio da decisão proferida no evento 4, foi concedida a curatela provisória da interditanda à requerente, designada audiência de interrogatório e determinada a realização de perícia médica. No evento 22, a autora informou a impossibilidade de a interditanda comparecer à audiência de interrogatório, uma vez que se encontra acamada e, por tal razão, requereu a realização de diligência "in loco" para que fosse verificada a veracidade dos fatos alegados na inicial. A audiência de interrogatório foi cancelada, sendo determinada a intimação do Ministério Público para manifestar-se acerca do pedido formulado pela requerente no evento 22 (evento 24). Com vista, a representante ministerial manifestou-se favoravelmente o pedido de diligência "in loco" (evento 29). O termo de compromisso de curatela provisória foi assinado e juntado no evento 30. Por meio do despacho proferido no evento 33, foi designada data para realização da audiência de entrevista no local em que a interditanda se encontra. A referida audiência realizou-se nos termos constantes do evento 46. Instados a se manifestarem acerca do que ocorreu na audiência, tanto a curadora especial nomeada à interditanda quanto o Ministério Público requereram a procedência do pedido de interdição formulado na inicial (eventos 51 e 55). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. II - FUNDAMENTAÇÃO Possível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, haja vista que as provas dos autos são suficientes ao julgamento da causa, não havendo necessidade de produzir prova em audiência. Feito em ordem. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Ressalto que a requerente é parte legítima para promover a curatela, uma vez que é filha da interditanda, conforme se infere dos documentos pessoais de ambas, acostados à inicial. Desse modo, sua legitimidade advém do disposto na parte final do inciso II do art. 747, do Código de Processo Civil, segundo o qual, a interdição pode ser promovida pelos parentes. Não há preliminares a serem apreciadas, irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Passo, pois, ao exame do mérito da demanda. Busca a requerente a interdição de Irene Aires Nogueira, sob o argumento de que esta é portadora de aneurisma da aorta abdominal, cardiopata, hipertensa, em uso de marca passo, encontrando-se, atualmente, acamada, o que a impede de praticar os atos da vida civil. O cerne da presente consiste em aferir se a interditanda enquadra-se entre os sujeitos à curatela, conforme relação contida no art. 1.767, do Código Civil, quais sejam: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - revogado; III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - revogado; V - os pródigos. Vejamos. Na audiência de entrevista realizada com a interditanda verificou-se que esta enquadra-se na hipótese prevista no inciso I do art. 1.767, do Código Civil, segundo o qual estão sujeito à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Isso porque, encontra-se acamada e não conseguiu responder às perguntas realizadas por esta magistrada, sendo que só foi possível entender as poucas palavras balbuciadas pela interditanda com a ajuda da requerente. Assim sendo, restou evidenciado que, em razão da enfermidade de que é portadora, a interditanda não consegue exprimir sua vontade, de modo que incide na hipótese de incapacidade relativa descrita no inciso III do art. 4º, do Código Civil, que alude àqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Por conseguinte, a interditanda enquadra-se entre os sujeitos à curatela, haja vista incorrer na hipótese prevista no supracitado inciso I do art. 1.767, do Código Civil. Assim sendo, justifica-se a necessidade da interdição, cujo objetivo é a proteção e preservação dos interesses da interditanda. No que tange ao encargo da curatela, dispõe o § 1º do artigo 1.775, do Código Civil que na falta de cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe e, na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Nesse caso, a requerente é filha da interditanda, portanto pessoa apta a exercer tal encargo, sendo que nenhum outro descendente demonstrou interesse em cuidar dos interesses desta. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 1.767, I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de IRENE AIRES NOGUEIRA declarando sua incapacidade civil relativa, com fundamento no art. 4º, III, do Código Civil, ficando, portanto, impedida de exercer sozinha atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. NOMEIO DINÁ SUARTE NOGUEIRA como sua curadora para cuidar de todos os seus bens e negócios financeiros. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditanda; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditanda. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. (artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Custas pela requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa nos termos do artigo 98, §3º do CPC. Sem honorários advocatícios, haja vista a ausência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas. A presente sentença foi assinada eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito". O presente edital será publicado nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Natividade – TO, 11 de maio de 2017. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço** Juíza de Direito".

## **PALMAS**

### **3ª Vara Criminal**

#### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 0025874-28.2017.827.2729**

**Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): LUAN MURILO FERNANDES DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** O juiz de direito RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LUAN MURILO FERNANDES DOS SANTOS**, Brasileiro, solteiro, nascido aos 05 de dezembro de 1989, natural de Alvorada/TO, filho de Geny Fernandes dos Santos., com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0025874-28.2017.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: 1 - RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Luan Murilo Fernandes dos Santos, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05 de dezembro de 1989, natural de Alvorada-TO, filho de Geny Fernandes dos Santos1, narrando o que segue: “Consta dos autos de inquérito policial que na data de 19 de julho de 2017, por volta das 08h30min, no Setor Marly Camargo, Região Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si: 01 bolsa contendo documentos pessoais, sombrinha, chaves, aparelho de telefone celular, calculadora, óculos, etc. (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial a ser anexado aos Autos de IP), em prejuízo da vítima Judite dos Santos Soares. Por ocasião dos fatos, na data e local acima descritos, a vítima caminhava tranquilamente pela via, momento em que o denunciado aproximou-se abruptamente e puxou a bolsa que aquela levava consigo. Na posse da res furtiva, o inculpaado empreendeu fuga. A Polícia Militar foi acionada e prestou auxílio à vítima. Ao serem informados do ocorrido, das características, e da direção que o autor do crime ora em comento havia se evadido, os milicianos empreenderam diligências no intuito de localizá-lo, obtendo êxito pouco tempo depois. Ao ser abordado num matagal próximo ao local dos fatos, o inculpaado confessou a autoria delitiva, informando aos policiais o local onde havia ocultado parte dos objetos furtados, pois alguns deles foram apreendidos em poder do denunciado. A vítima reconheceu o denunciado como sendo seu algoz. Por tais motivos, o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia LUAN MURILO FERNANDES DOS SANTOS, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal brasileiro.” O acusado foi preso em flagrante e teve a liberdade provisória concedida ainda no inquérito policial, mediante fiança (evento 13 do Processo 0024549-18.2017.827.2729). Contudo, não recolheu o valor arbitrado e permaneceu recolhido. A denúncia foi oferecida em 01/08/2017 e recebida no dia seguinte (evento 4). O acusado foi citado e apresentou sua resposta por meio da Defensoria Pública (evento 21). Na decisão do evento 24, o recebimento da denúncia foi ratificado. Por meio do processo 0026220-76.2017.827.2729, a defesa requereu a liberdade provisória do acusado, que foi concedida por este juízo, com a aplicação de medida cautelar de monitoração eletrônica (evento 11 do mencionado processo). Nas audiências da instrução criminal, foram ouvidas as seguintes pessoas: Josivan da Silva Cruz (evento 56) e Judite dos Santos Soares (evento 64). O acusado não foi interrogado por ter sido declarado revel. No evento 73, a Central de Monitoramento Eletrônico informou que o acusado violou as condições de uso da tornozeleira, permitindo que o equipamento se descarregasse completamente. O Ministério Público apresentou suas alegações finais, por memoriais, em que requereu a condenação do acusado nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal (evento 86). A defesa apresentou suas alegações finais também por memoriais (evento 89), em que pediu o que segue: “a) em caso de condenação como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal, requer a fixação da pena-base no mínimo legal, e reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, bem como a aplicação do disposto no art. 155, § 2º, do Código Penal, para substituir a pena por multa, ou para diminuir a pena; b) a imposição de regime inicial aberto; c) em caso de substituição da pena, pugna seja feito no mesmo período da condenação, ou na impossibilidade seja mantida apenas a condenação no regime aberto; d) a não fixação de indenização reparatória, ante a ausência de prejuízo à vítima; e) os benefícios da justiça gratuita.” 2 - FUNDAMENTAÇÃO Nas audiências da instrução, colheram-se, em suma, os seguintes depoimentos: - Josivan da Silva Cruz (policial militar): no dia do fato, foi acionado pelo SIOF para inicialmente atender a uma ocorrência de roubo. Chegando ao local indicado, deparou-se com a vítima, que disse ter sido abordada por um homem, que levou sua bolsa com pertences pessoais. Em diligência nas imediações, encontrou o acusado, que estava na posse de alguns pertences da vítima. Encaminhou o acusado à delegacia de polícia, onde foi lavrado o flagrante. A vítima reconheceu o acusado. Inicialmente, o acusado negou a prática do fato, mas, após a apreensão das coisas, acabou confessando a autoria e mostrou o local onde havia deixado a bolsa. A vítima narrou que o acusado não usou arma na ação, tendo apenas puxado a bolsa com força. Não conhecia o acusado de outras abordagens. O acusado afirmou ter feito uso de bebidas, mas se apresentava consciente. - Judite dos Santos Soares (vítima): no dia do fato, estava andando pela rua, quando o acusado aproximou-se, puxou sua bolsa e saiu correndo. Um popular chamou a polícia, então o acusado foi encontrado num matagal, com os pertences da depoente. Após a detenção do acusado pela polícia, a depoente o reconheceu como sendo o autor do fato. Quando o acusado correu com a bolsa, dela caíram ao chão o celular, chaves e óculos, que a depoente recolheu. Na bolsa, havia documentos

peçoais, papeis e a carteira de passes de ônibus. Após a detenção do acusado, ele próprio indicou onde teria colocado a bolsa. Não teve prejuízo. Não conhecia o acusado e não percebeu se ele estava drogado ou alcoolizado. O acusado não foi interrogado em juízo, mas perante a autoridade policial prestou os seguintes esclarecimentos (evento 1 do inquérito policial): [...] De acordo com os depoimentos acima transcritos e a confissão extrajudicial do acusado, concluo que não restam dúvidas quanto à materialidade e autoria do fato descrito na denúncia. O acusado tomou a bolsa da vítima e a dispensou num matagal, tendo sido detido logo após o fato, na posse da carteirinha de passes de ônibus da vítima. Por sua vez, a vítima o reconheceu como sendo o autor do delito. A conduta praticada está tipificada no art. 155 do Código Penal. A despeito do pequeno valor das coisas, é incabível a aplicação do princípio da insignificância (ainda que não aventado pela defesa), pois é farta a jurisprudência no sentido de que a reincidência e habitualidade delitivas são causas que inviabilizam a aplicação do preceito. A seguir, colaciono julgados nesse sentido, do Supremo Tribunal Federal: [...] Pois bem, embora não tenham sido anexadas aos autos as certidões de antecedentes das comarcas de Gurupi/TO e Alvorada/TO, observa-se na pesquisa feita no sistema E-proc (evento 16 do inquérito policial) que o acusado responde a quatro processos de execução penal (0001290-80.2014.827.2702, 0001304-64.2014.827.2702, 0001316-78.2014.827.2702 e 0000577-71.2015.827.2702). Assim, sua longa ficha criminal está documentada, o que demonstra sua habitualidade delitiva. Consigno ainda que o acusado violou as condições impostas na medida cautelar de monitoração eletrônica, deixando o aparelho descarregar completamente. Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, demonstrando, ainda mais, que não pretende seguir uma vida honesta. ele seja favorecido com a absolvição embasada no princípio da insignificância. Caso assim o fizesse, este juízo estaria premiando a ilicitude, o que não é aceitável para as pessoas que labutam honestamente. Diante das condenações anteriores, também não é cabível o privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal, que exige que o acusado seja primário para a obtenção do benefício. 3 – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Luan Murilo Fernandes dos Santos nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Passo à dosagem da pena: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes<sup>2</sup>; a personalidade e a conduta social do acusado não foram devidamente avaliadas, portanto serão tidas como normais; vale ressaltar que o Enunciado nº 444 da súmula do Superior Tribunal de Justiça preceitua que “é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base”; não há motivo plausível para o cometimento da infração, mas isso não afetará a pena; as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas essa situação também não interferirá na reprimenda. PENA-BASE: Tendo em vista que no conjunto essas circunstâncias favorecem o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. litiva, ainda que extrajudicialmente. No entanto, a pena fora aplicada no mínimo legal, razão pela qual deixo de atenuá-la. AGRAVANTES: Não há. Embora anexada no evento 16 do inquérito policial a pesquisa do sistema e-Proc/TJTO donde constam as execuções penais acima referidas, o Ministério Público não providenciou as certidões correspondentes à reincidência. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa, em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena restritiva de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito consistente em prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Destaco que na execução será confirmada a possibilidade de substituição, por força da provável unificação das penas. RECURSO: Embora o acusado tenha violado as condições da medida cautelar de monitoração eletrônica, concedo-lhe o acusado o direito de apelar em liberdade, por causa da quantidade da pena e do regime inicial. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO, COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há que se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Comunique-se à Central de Monitoramento Eletrônica que ao acusado foi concedido o direito de recorrer em liberdade. Após, o processo deverá ser encaminhado à SECRIM, para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 29 de novembro de 2017. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito.” Palmas, 19/12/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0022788-83.2016.827.2729**

**DENUNCIADO: UISLE SOUZA DE ALMEIDA**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por **edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: UISLE SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Mairi-BA, nascido aos 20/04/1994, portador do RG nº 2028056975 SSP/BA, inscrito no CPF nº 068.927.415-76, filho de Roque Nascimento de Almeida e de Lucinete Souza de Almeida, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a

condenação do denunciado nas penas artigo 147 c/c art. 61 II, "f" do CP, na modalidade do artigo 7º, inc. I e II da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0022788-83.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO pelo presente edital** para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 06 de dezembro de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0012000-73.2017.827.2729**

**DENUNCIADO: UISLE SOUZA DE ALMEIDA**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado: UISLE SOUZA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Mairi-BA, nascido aos 20/04/1994, portador do RG nº 2028056975 SSP/BA, inscrito no CPF nº 068.927.415-76, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, § 9º, do CP c/c art. 7º, inc. I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0012000-73.2017.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, **fica CITADO pelo presente edital** para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 06 de dezembro de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 0034869-64.2016.827.2729**

**DENUNCIADO: ERASMO CARLOS ARAUJO DIAS**

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado: **ERASMO CARLOS ARAUJO DIAS**, brasileiro, união estável, serviço gerais, RG nº 1.177.971 SSP/PI, nascido aos 01/08/1970, natural de Gadalupe/PI, filho de Euripedes Araújo Dias e Maria Dolores Araújo, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006., referente ao auto **de Ação Penal n.º 0034869-64.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, **fica CITADO pelo presente edital**, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 06 de dezembro de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 0015762-05.2014.827.2729**

**Denunciado: JOILSON DE ARAUJO MARTINS**

O Juiz Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 0015762-05.2014.827.2729** tendo como **Denunciado: JOILSON DE ARAÚJO MARTINS**, brasileiro, união estável, ajudante de pintor, nascido em 04 de Abril de 1988, filho de Reinalda de Araújo Martins e como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, **fica INTIMADO pelo presente edital**, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal (is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s)]

precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa (...). "Palmas-TO, 19 de Outubro de 2017.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 28 de Novembro de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito**

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2010.0012.0122-9/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Luiz Berto Rodrigues e Raimundo Rodrigues

Adv. Carlos Antonio Rabelo Oliviera, OAB/GO 25473

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv. Simony Vieira de oliveira, OAB/TO 4093

Adv. Deilaine Nascimento de Oliveira, OAB/GO 42793

INTIMAÇÃO DESPACHO: Defiro conforme requerido, fls. 153. Após, nova manifestação faça os autos conclusos. Pls. 18/12/2017. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária".

**Autos nº.2008.0010.3200-0**

Ação : Execução Por Quantia Certa

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Servio Tulio de Barcelos OAB/TO-6615-A

Requerido: MANOEL MESSIAS DE ABREU

DESPACHO : "Considerando o pedido autuado sob o número 23/2017, no livro de Protocolo da Secretaria do foro, determino o desarquivamento dos autos conforme pedido. Após nova manifestação da parte, faça os autos conclusos para posterior análise do pedido em relação à digitalização. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis- 19 de dezembro 2017- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo Eletrônico nº Autos nº 5000183-22.2011.827.2733 - Processo Eletrônico 1ª Publicação

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 5000183-22.2011.827.2733 - Chave do processo 523865012814, requerido por LUZINETE ROCHA em face de ALBINO LOPES SANTANA e LUZIRENE LOPES SANTANA . Pelo MMª. Juíza, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com ocolhido em audiência. Decreto a interdição de ALBINO LOPES SANTANA e LUZIRENE LOPES SANTANA, brasileiros, aposentados, declarando-os parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPD, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. LUZINETE ROCHA, qualificada nos autos para auxiliar os interditandos na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome dos interditandos, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. Pedro Afonso-TO, 30 de junho de 2016. Ass) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017). Eu, \_\_\_\_\_ REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLEIS - Técnica Judiciária, matr. 99232, digitei o presente. Juíza de Direito LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº:0000361-43.2017.827.2734-Chave:661872700417**

Ação: Manutenção de Posse com pedido de Liminar

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

Requerido: LADÁRIO INACIO FERREIRA JUNIOR

**FINALIDADE:**CITAR o Sr **LADÁRIO INACIO FERREIRA JUNIOR** (Proprietário da Fazenda Boi Verde)brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF/MF sob o nº 235.692.201-68, residente e domiciliado (a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO SUPRAMENCIONADA, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já INTIMADO da r. Decisão constante do Evento 32, cuja parte dispositiva a seguir transcrito:"Vistos,.ISTO posto defiro a liminar pleiteada e determino a desobstrução da estrada municipal reintegrando a posse liminarmente ao Município de Peixe/TO. Cite e Intime-se. Em caso de não for encontrado o requerido, fica desde já determinado a citação e intimação via edital para querendo contestar o pedido nos termos do artigo 564 do NCPC. Fica deferido ao Requerente proceder obras necessárias do restabelecimento do trânsito de veículo no local. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 18 de Dezembro de 2017. Cibele Maria Bellezia-Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de dezembro de 2017. Eu, LSCA, Técnico Judiciário, o digitei.(Ass.)Cibele Maria Bellezia-Juíza de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **Diretoria do Foro**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 5000006-25.2006.827.2736, tendo como parte autora IVANILDE DUTRA FLORENCIO em desfavor do ESPÓLIO DE OBEDES DA SILVA RODRIGUES, sendo o presente para CITAR os herdeiros de OBEDES DA SILVA RODRIGUES, residente em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 ( quinze ) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceite pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 18 de dezembro de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 12, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no art. 11 da Resolução nº 5, de 28 de abril de 2016, que disciplina as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), cria o cadastro de conciliadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o afastamento do juiz Nelson Coelho Filho, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões e Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC em Palmas, no período de 8/1 a 6/2/2018, em razão das férias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a magistrada Odete Batista Dias Almeida para, no período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2018 e sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação das atividades afetas ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC em Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 10/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 22/01 a 20/02/2018 para usufruto de 21/10 a 19/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 9/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado José Eustaquio de Melo Junior, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 12/09 a 11/10/2018 para usufruto de 26/03 a 24/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 8/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado José Eustaquio de Melo Junior, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 16/07 a 14/08/2018 para usufruto de 23/02 a 24/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 7/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 02/04 a 01/05/2018 para usufruto de 07/09 a 06/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 5/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2018 para usufruto de 06/08 a 04/09/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, matrícula nº 129451, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 3/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Zacarias Leonardo, matrícula nº 128356, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 08/01 a 06/02/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 6930/2017, de 19 de dezembro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Celia Regina Regis, matrícula nº 6081, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/08/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria****PORTARIA Nº 6931/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de dezembro de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 190/2017, constante do Processo Administrativo 17.0.000026525-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Pontual Distribuidora - Ltda, que tem por objeto à contratação de livraria ou distribuidor especializado para fornecimento, de forma parcelada, de livros/publicações jurídicos e de outras áreas de interesse, nacionais e estrangeiros comercializados no mercado nacional para atendimento à Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, matrícula nº 167147, como gestora do Contrato nº 190/2017, e a servidora Silvania Melo de Oliveira Olortegui, matrícula nº 176538, como substituta, para nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 17.0.000031852-3**

**CONTRATO Nº 189/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC.

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a filiação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), como sócio institucional.

**VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor da anuidade é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2017**

**PROCESSO: 17.0.000016765-7**

**CONTRATO Nº 192/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Inova Tecnologias de Informação e Representações - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, suporte técnico oficial do fabricante e treinamento da solução de correio eletrônico (e-mail) Zimbra Open Source, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 231.172,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e setenta e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, limitado a sua duração 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1169.1128

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 39/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2017**

**PROCESSO: 17.0.00034667-5**

**CONTRATO Nº 193/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Ingram Micro Tecnologia e Informática - Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de treinamentos e licenças de uso perpétuas dos softwares Microsoft na modalidade de contrato Microsoft Products and Services Agreement – MPSA, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de suporte técnico e atualizações:

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1169.1128  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2017**  
**PROCESSO:** 17.0.000015498-9  
**CONTRATO Nº 196/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
**CONTRATADA:** Inspirare Mobiliário Corporativo EIRELI - ME.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, carrinhos para transporte de livros, almofadas e quadro de fórmica branca para instalação nas salas de aula e biblioteca escolar, do Centro de Educação Infantil Nícolas Quagliariello Vêncio.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 162.141,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e um reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095/0501.02.122.1145.2205  
**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52/3.3.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2017**  
**PROCESSO:** 17.0.000005406-2  
**CONTRATO Nº 194/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviço de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS para Digital Signage - TV Indoor, com fornecimento de solução de Vídeo Wall e Monitores LED Profissionais (Light Emitting Diode), incluindo hardware e software licenciado para operação e gestão de conteúdos, contendo também feed de notícias e previsão do tempo, atualização diária com avisos padrão, com garantia on site, incluído ainda o serviço de instalação e de repasse tecnológico, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 7.624,99 (sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 274.499,64 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 36 trinta e seis) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.131.1145.4185  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0240  
**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 69/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2017**  
**PROCESSO:** 17.0.000036874-1  
**CONTRATO Nº 195/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Baher Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mobiliário do tipo técnico, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 120.087,64 (cento e vinte mil, oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O período de vigência do Contrato será adstrito ao respectivo crédito orçamentário, ressalvado o prazo de garantia do produto.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 47/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000033265-8

**CONTRATO Nº 198/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Scatena e Scatena Indústria e Comércio de Móveis Para Escritório - EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 5.225,00 ( cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 30/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000036147-0

**CONTRATO Nº 197/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Scatena e Scatena Indústria e Comércio de Móveis Para Escritório - EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários para adequação das salas de estudo, salas de aula e auditório da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 47/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000033262-3

**CONTRATO Nº 200/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Me.

**OBJETO:** Aquisição de mobiliários sob medida, para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 317.409,00 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

e

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2017**

**PROCESSO:** 17.0.000023686-1

**CONTRATO Nº 201/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Coperson Áudio e Vídeo - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de solução de gravação e transmissão via streaming das sessões plenárias, das câmaras cível e criminal e dos eventos realizados no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 331.705,08 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e cinco reais e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 49 /2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 /2017**

**PROCESSO:** 17.0.000031041-7

**CONTRATO Nº 199/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Construlac Comércio Material de Construção e Serviços Ltda.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 168.884,34 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços e materiais.

A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017.

# CENTRAL DE COMPRAS

## Extrato

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 17.0.000036984-5.

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 57/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 164/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00781

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME.

**CNPJ:** 25.048.619/0001-05.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de materiais diversos de conservação predial (Item 01 - Quadro de distribuição metálico de embutir 18 elementos com barramento. Marca: Brum – Qtd. 02; Item 02 - Quadro de distribuição metálico de embutir 24 elementos com barramento. Marca: Brum – Qtd. 02; Item 04 - Quadro de distribuição metálico de sobrepor 18 elementos com barramento. Marca: Cemar – Qtd. 28, entre outros) para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

**VALOR TOTAL:** R\$ 115.792,98 (Cento e quinze mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 24, 26 e 99

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de dezembro de 2017.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Portaria

**PORTARIA Nº 1/2018, de 08 de janeiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **GLACIELLE BORGES TORQUATO**, matrícula nº 261650, relativas ao período aquisitivo 2014/2015, marcadas para o período de 08 a 25/01/2018, **a partir de 08/01/2018 até 25/01/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 25/10/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)